



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2010

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 27/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 888/2010
PROCESSO CLC – 210/2010
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 17/2010

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2010, na PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no Edifício-sede, localizado na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, 4º andar, sala 406, o Pregoeiro, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos Estaduais Nº 11.346/04 e Nº 11.319/04 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 27/2010, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça, à fls. 249 e 250 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para contratação de serviço gráfico, conforme as configurações e características descritas no Anexo I (Termo de Referencia) do sobredito Edital, na modalidade Pregão Presencial, com vista ao Sistema de Registro de Preços, para atender ao Ministério Público do Estado do Piauí, conforme consta do anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:

BARROS & MATOS LTDA.

CNPJ: 02.558.755/0001-31

END: RUA RUI BARBOSA, Nº 3390/N, MATADOURO

CEP.: 64.002-180

FONE: (86) 3213 - 5857

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Eventual contratação de serviço gráfico para atender ao Ministério Público do Estado do Piauí, conforme quantidades e especificações e preço unitário do Anexo I desta Ata, e Edital de Licitação Pregão nº 27/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

2.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa signatária desta Ata as

seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor parcial da Ata, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

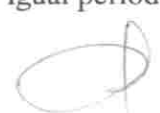
3.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

3.7 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

3.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

4.2. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Edital de Licitação nº 27/2010 - modalidade Pregão Presencial.

4.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação nº 27/2010 – modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 27/2010, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O material deverá ser entregue na sede do Ministério Público do Estado do Piauí, na Rua Álvaro Mendes 2294, CEP: 64000-060, Centro, Teresina – PI, no horário de 7:30h às 13:30h, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura da ordem de serviço ou instrumento que a substitua.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor dos materiais fornecidos quando inferior ao limite previsto no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o trigésimo dia, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.1.1. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo

para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.1.2. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.1.4. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. As contratações de serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

7.2. A emissão dos empenhos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

7.3. As solicitações para adesão à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação nº 27/2010, modalidade Pregão Presencial e seus anexos e a proposta da empresa: BARROS & MATOS LTDA, classificada no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro de Teresina - PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 05 de OUTUBRO de 2010.


SÉRGIO RICARDO RODRIGUES SILVA
Pregoeiro do MP-PI


AUGUSTO CEZÁR DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça


EMPRESA: BARROS & MATOS LTDA.
REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO DE LIMA
RG 237.149 - SSP-PI
CPF 095.928.063-49

ANEXO I

ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BARROS E MATOS LTDA.	Capa de Processo verde , timbrado, medindo 48x33cm, de cartolina conforme modelo *	Unid	10.000	R\$ 0,19 ✓	R\$ 1.900,00
2	BARROS E MATOS LTDA.	Capa de Processo azul , timbrado, medindo 48x33cm, de cartolina conforme modelo *	Unid	5.000	R\$ 0,19	R\$ 950,00
3	BARROS E MATOS LTDA.	Capa de Processo Amarela , Assessoria Jurídica do PROCON, timbrando, medindo 48x33cm, de cartolina conforme modelo *	Unid	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
4	BARROS E MATOS LTDA.	Capa de Processo rosa para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e Saúde, timbrado, medindo 48x33cm, de cartolina conforme modelo *	Unid	600	R\$ 0,19	R\$ 114,00
5	BARROS E MATOS LTDA.	Bloco memorando com 100 folhas, timbrado, conforme modelo.	Bloco	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
6	BARROS E MATOS LTDA.	Bloco ofício com 100 folhas, timbrado, conforme modelo.	Bloco	400	R\$ 2,96 ✓	R\$ 1.184,00
7	BARROS E MATOS LTDA.	Envelope branco 260x360 em papel 90 gramas, timbrado *, para Corregedoria, conforme modelo.	Unid	600	R\$ 0,28	R\$ 168,00
8	BARROS E MATOS LTDA.	Envelope Ofício timbrado *	Unid	12.000	R\$ 0,04 ✓	R\$ 480,00
9	BARROS E MATOS LTDA.	Envelope Saco Ouro 260x360 em papel 90 gramas, timbrado *	Unid	12.000	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
10	BARROS E MATOS	Envelope Saco Ouro 200x280 em papel 90	Unid	5.000	R\$ 0,09	R\$ 450,00

	LTDA.	gramas, timbrado *				
11	BARROS E MATOS LTDA.	Envelope Saco Ouro 310x410 em papel 90 gramas, timbrado *	Unid	7.000	R\$ 0,23	RS 1.610,00
12	BARROS E MATOS LTDA.	Papel A4 Timbrado 75 gramas*	Resma	1.200	R\$ 11,67	RS 14.004,00
13	BARROS E MATOS LTDA.	Papel A4, 90g, com timbre da Corregedoria-Geral*	Resma	50	R\$ 12,50	RS 625,00
14	BARROS E MATOS LTDA.	Papel A4, 90g, Timbrado Gabinete do Procurador Geral Tarja Vermelha*	Resma	50	R\$ 12,50	RS 625,00
VALOR TOTAL DO LOTE						RS 25.400,00

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 05 de abril de 2010.


SÉRGIO RICARDO RODRIGUES SILVA
Pregoeiro do MP-PI


AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça


EMPRESA: BARROS & MATOS LTDA.
REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO DE LIMA
RG 237.149 - SSP-PI
CPF 095.928.063-49



Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Lina Maria de Oliveira e Silva. DECISÃO: Registrar o ato concessório.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de outubro de 2010.
Liana Maria Lages de Lima
Secretária das Sessões.

RESUMO DAS DECISÕES (para efeito de intimação)

DECISÕES PLENÁRIAS

TC-E 46.124/09 – Acórdão nº 2.769/10 – Recurso de Reconsideração do FUNDEB de Padre Marcos/PI (Exercício 2006). Recorrente Marta Maria de Araújo Leal. Advogado Marcos Patrício Nogueira. SESSÃO: 09/06/10. DECISÃO: Pelo conhecimento do presente recurso. Quanto ao mérito considerando a sustentação oral do Advogado, que se manifestou sobre as falhas apontadas, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a manifestação da Auditoria e contrário ao Ministério Público de Contas, dar-lhe provimento, modificando a decisão constante no Acórdão nº 473/09 (fls. 1.092/1.093 – Processo TCE 26.743/07), para alterar o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, nos termos do voto do Relator, às fls. 16/17.

TC-E 46.123/09 – Acórdão nº 2.782/10 – Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI (Exercício 2006). Recorrente José de Fátima Araújo Leal – Prefeito Advogado Marcos Patrício Nogueira. SESSÃO: 09/06/10. DECISÃO: Quanto às contas de Governo, pelo não conhecimento do presente recurso, tendo em vista o estabelecido no art. 255, § 3º do Regimento Interno do TCE/PI, nos termos do voto do Relator, às fls. 20/22. Quanto às contas de gestão, pelo conhecimento do presente recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em todos os seus termos a decisão constante do Acórdão nº 471/09 (fls. 1.088/1.089 – Processo TC-E nº 26.743/07).

TC-E 46.125/09 – Acórdão nº 2.783/10 – Recurso de Reconsideração – FMS de Padre Marcos/PI (Exercício 2006). Recorrente Ana Márcia Moura de Araújo Ribeiro – ex-gestora. Advogado Marcos Patrício Nogueira. SESSÃO: 09/06/10. DECISÃO: Pelo conhecimento do presente recurso. Quanto ao mérito considerando a sustentação oral do Advogado, que se manifestou sobre as falhas apontadas, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a manifestação da Auditoria e contrário ao Ministério Público de Contas, dar-lhe provimento, modificando a decisão constante no Acórdão nº 474/09 (fls. 1.094/1.095 – Processo TCE 26.743/07), para alterar o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, nos termos do voto do Relator, às fls. 16/17.

TC-E 46.126/09 – Acórdão nº 2.784/10 – Recurso de Reconsideração – FMS de Padre Marcos/PI (Exercício 2006). Recorrente Ângela de Carvalho Macedo Leal – ex-gestora. Advogado Marcos Patrício Nogueira. SESSÃO: 09/06/10. DECISÃO: Pelo conhecimento do presente recurso. Quanto ao mérito, decidiu o Plenário, unânime, contrário às manifestações da Auditoria e do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento do presente recurso, nos termos do voto do Relator, às fls. 14/15, tendo em vista a renúncia ao direito do recorrente, que demonstrou perda de interesse no mesmo, manifestada oralmente pelo representante legal da parte, nos termos do voto do Relator, às fls. 14/15.

TC-E 27.400/09 – Acórdão nº 3.863/10 – Recurso de Reconsideração – FMS de Pio IX (Exercício 2005). Recorrente José Mesquita Viana de Andrade, ex-gestor. SESSÃO: 08/09/10. DECISÃO: Pelo conhecimento do presente recurso. Quanto ao mérito, decidiu o Plenário, unânime, contrário às manifestações da Auditoria (fls. 08/09) e do Ministério Público de Contas (fls. 11/14), dar-lhe provimento, modificando a Decisão constante no Acórdão nº 404/09 (fls. 5.224/5.225 – Processo TCE 12.132/06), para alterar o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, porém mantendo a multa anteriormente aplicada de 200 UFR/PI, nos termos do voto do Relator, às fls. 18/17.

TC-E 27.398/09 – Acórdão nº 3.862/10 – Recurso de Reconsideração – FUNDEB de Pio IX (Exercício 2005). Recorrente José Mesquita Viana de Andrade – ex-gestor. SESSÃO: 08/09/10. DECISÃO: Pelo conhecimento do presente recurso. Quanto ao mérito, decidiu o Plenário, unânime, contrário às manifestações da Auditoria (fls. 08/09) e do Ministério Público de Contas (fls. 11/13), dar-lhe provimento, modificando a Decisão constante no Acórdão nº 403/09 (fls. 5.222/5.223 – Processo TCE nº 12.132/06), para alterar o julgamento de irregularidade para

regularidade com ressalvas, porém mantendo a multa anteriormente aplicada de 200 UFR/PI, nos termos do voto do Relator, às fls. 15/16.

TC-E 27.390/09 – Acórdão nº 3.861/10 – Recurso de Reconsideração da Prestação de Contas de Gestão do Município de Pio IX (Exercício 2005). Recorrente José Mesquita Viana de Andrade, ex-Prefeito. SESSÃO: 08/09/10. DECISÃO: Pelo conhecimento do presente recurso. Quanto ao mérito, decidiu o Plenário, unânime, contrário às manifestações da Auditoria (fls. 10/11) e do Ministério Público de Contas (fls. 13/16), dar-lhe provimento, modificando a Decisão constante no Acórdão nº 401/09 (fls. 5.218/5.219 – Processo TCE nº 12.132/06), para alterar o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, porém mantendo a multa anteriormente aplicada de 1.000 UFR/PI, nos termos do voto do Relator, às fls. 18/19.

TC-E 45.838/09 – Acórdão nº 2.084/10 – Denúncia formulada por Carlos Alberto Marques de Carvalho, atual prefeito do município de Paes Landim, mencionando irregularidade na realização de concurso público no exercício de 2005, por falta de autorização legal e ilegalidades na implementação de crédito suplementar, com pedido liminar de anulação do referido certame e atos posteriores. SESSÃO: 28/04/10. DECISÃO: Pelo arquivamento da presente denúncia, sem resolução do mérito, por ausência de comprovação dos fatos alegados, substituindo, porém, a possibilidade de desarquivamento caso surjam elementos novos, bem como seja comunicado ao denunciante, encaminhando cópia da manifestação da DFAM e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de outubro de 2010. Liana Maria Lages de Lima, Secretária das Sessões.

Resumo das Decisões (para efeito de intimação)

ERRATA DO Parecer nº 61/10 Publicada no DJ 6.573 de 25/05/10

DECISÕES PLENÁRIAS

Onde se Lê:

TC-E 12.224/08 – Parecer nº 61/10 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Milagres (Exercício 2007). SESSÃO: 25/02/10. DECISÃO: Prefeitura – Responsável: Rosely Pereira de Araújo Sousa, aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal e art. 28 da Lei nº 4.721/94; Acórdão nº 870/10 – Responsável: Rosely Pereira de Araújo Sousa, regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art. 41, II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 871/10 – Câmara – Responsável: Elias Edson da Silva, regularidade com ressalvas, de acordo com o art. 122, II, da Lei nº 4.721/94, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art. 41, II, "b" e "d" da Lei 4.721/94 c/c a Lei 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 872/10 – FUNDEB – Responsável: Rosely Pereira de Araújo Sousa irregularidade, com esteio no art. 122, III, da Lei nº 5.888/09, multa de 501 UFR/PI, de acordo com o art. 41, II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 874/10 – FMAS – Responsável: Rosely Pereira de Araújo Sousa, regularidade, de acordo com o art. 12, I da Lei nº 5.888/09.

Leia-se

TC-E 12.224/08 – Parecer nº 61/10 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Milagres (Exercício 2007). Advogada Mirella Mendes Moura Guerra. SESSÃO: 25/02/10. DECISÃO: Prefeitura – Responsável: Rosely Pereira de Araújo Sousa, aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal e art. 28 da Lei nº 4.721/94; Acórdão nº 870/10 – Responsável: Rosely Pereira de Araújo Sousa, regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art. 41, II, "b" e "d" da Lei 4.721/94 c/c a Lei 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 871/10 – Câmara – Responsável: Elias Edson da Silva, regularidade com ressalvas, de acordo com o art. 122, II, da Lei nº 4.721/94, multa de 200 UFR/PI, de acordo com o art. 41, II, "b" e "d" da Lei 4.721/94 c/c a Lei 4.768/95 e Regimento Interno;

Acórdão nº 872/10 – FUNDEB – Responsável: Rosely Pereira de Araújo Sousa irregularidade, com esteio no art. 122, III, da Lei nº 5.888/09, multa de 501 UFR/PI, de acordo com o art. 41, II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno às duas gestões; Acórdão nº 873/10 – FMS – Responsável: Rosely Pereira de Araújo Sousa, regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, multa de 100 UFR/PI, de 41, II, "b" e "d" da Lei nº 4.721/94 c/c a Lei nº 4.768/95 e Regimento Interno; Acórdão nº 874/10 – FMAS – Responsável: Rosely Pereira de Araújo Sousa, regularidade, de acordo com o art. 12, I da Lei nº 5.888/09.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de outubro de 2010. Liana Maria Lages de Lima, Secretária das Sessões.

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2010 (Licitação nº 329702 sistema licitacoes-e)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira, designada pelo ato de nomeação – Portaria nº 205/09, torna público para conhecimento dos interessados o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2010, cujo objeto é a aquisição de fitas de dados e fitas de limpeza – tecnologia Ultrium de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência nº 005/2010, destinadas ao atendimento de necessidades do TCE-PI.
Data do Pregão: 08/10/2010 às 08:00 hs.
Data da adjudicação: 25/10/2010
Data da homologação pela autoridade superior: 26/10/2010 (Sistema LICITACOES-E).
Empresa Vencedora: Tafe Construções Cíveis Ltda - ME
CNPJ nº 04.253.189/0001-85
Valor global: R\$ 7.999,98 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
Teresina (PI), 27 de outubro de 2010. Rosemary Capuchu da Costa, Pregoeira, Matrícula 02062-5.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2010 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 888/2010
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2010
OBJETO: registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço gráfico.
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 24/09/2010
HORÁRIO: 8:00 horas
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/10/2010
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/10/2010
PREGOEIRO: Sérgio Ricardo Rodrigues Silva.

EMPRESA CLASSIFICADA TAFE CONSTRUÇÕES CÍVEIS LTDA CNPJ nº 04.253.189/0001-85					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
I	01	Capa de Processamento, tamanho 18x13cm, de cartolina contendo modelo	Unid.	10.000	R\$ 0,19
	02	Capa de Processamento, tamanho 18x13cm, de cartolina contendo modelo	Unid.	5.000	R\$ 0,19
	03	Capa de Processamento, tamanho 18x13cm, de cartolina contendo modelo	Unid.	1.000	R\$ 0,28
	04	Capa de Processamento, tamanho 18x13cm, de cartolina contendo modelo	Unid.	800	R\$ 0,19
	05	Folha manuscrita com 100 folhas, tamanho, conforme modelo	Folha	300	R\$ 1,50
	06	Folha manuscrita com 100 folhas, tamanho, conforme modelo	Folha	400	R\$ 1,50
	07	Folha manuscrita com 100 folhas, tamanho, conforme modelo	Unid.	800	R\$ 0,28
	08	Folha manuscrita com 100 folhas, tamanho, conforme modelo	Unid.	12.000	R\$ 0,28
	09	Folha manuscrita com 100 folhas, tamanho, conforme modelo	Unid.	12.000	R\$ 0,22
	10	Folha manuscrita com 100 folhas, tamanho, conforme modelo	Unid.	1.000	R\$ 0,28
	11	Folha manuscrita com 100 folhas, tamanho, conforme modelo	Unid.	7.000	R\$ 0,22
	12	Papel A4 Tamanho 75 gramas	Reama	1.200	R\$ 1,18
	13	Papel A4 Tamanho 75 gramas	Reama	50	R\$ 12,50
	14	Papel A4 Tamanho 75 gramas	Reama	50	R\$ 12,50
VALOR TOTAL PARA O LOTE					R\$ 25.000,00

OBS: Os dados e as especificações técnicas de material devem ser consultados, pelo licitante, no ar de armazenamento ou no e-mail da sala de licitação do MP/PI.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de outubro de 2010. **AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE**, Procurador-Geral de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2010(dois mil e dez), compareceu nesta Promotoria de Justiça no Município de Cocal/PI, a Sr.^a MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Cocal/PI, representando a Secretaria de Saúde do Município de Cocal/PI, doravante chamado de compromitente, onde, presente o Dr. Maurício Gomes de Souza, Promotor de Justiça, bem como terceiros interessados, firmou o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos arts. 1º, I, III, IV e 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85, cujo objeto é a adoção de diversas medidas de infra-estrutura, dentre outras, a fim de se garantir o regular enquadramento legal dos servidores públicos municipais da saúde de Cocal/PI, bem como a observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente, o da legalidade, moralidade e eficiência administrativa. Visando ainda o efetivo controle das despesas públicas municipais e financeiro público.

I - Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

1) Aviso circular, mediante ciência pessoal, a todos os médicos, enfermeiros, dentistas, bem como de técnicos e auxiliares de enfermagem de que deverão cumprir a carga horária de seus respectivos cargos públicos, ou seja, 40(quarenta) horas semanais – prazo para implantação: **IMEDIATAMENTE**;

2) Aviso circular, mediante ciência pessoal, a todos os médicos, enfermeiros, dentistas, bem como de técnicos e auxiliares de enfermagem de que faltas e/ou atrasos deverão ser justificadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Cocal, em até 24(vinte e quatro) horas dos mesmos, através de expediente escrito próprio – prazo para implantação: **IMEDIATAMENTE**;

3) Implantação imediata de controle de frequência por livro de ponto, preferencialmente, eletrônico, junto a cada unidade de saúde do município de Cocal/PI, realizando o controle da carga horária (40 horas semanais) dos médicos, enfermeiros, dentistas, bem como de técnicos e auxiliares de enfermagem – prazo para implantação: **10(dez) dias**;

4) Desconto na folha de pagamento de toda e qualquer falta e/ou atraso não justificado no prazo de 24 horas, de toda e qualquer médicos, enfermeiros, dentistas, bem como de técnicos e auxiliares de enfermagem – prazo para implantação: **10(dez) dias**;

5) Levantamento e efetiva cobrança/compensação administrativa e/ou judicial dos valores pagos indevidamente aos médicos, enfermeiros, dentistas, bem como aos técnicos e auxiliares de enfermagem que não tenham cumprido com a carga horária legal de seus respectivos cargos públicos, ou seja, de 40(quarenta) horas semanais – prazo para cumprimento: **90(noventa) dias**; e,

6) Encaminhamento ao Ministério Público Estadual de cópia do levantamento mencionado do item acima “5”, para fins de análise quanto à possível responsabilidade administrativa dos servidores públicos de saúde do município de Cocal/PI – Improbidade Administrativa.

II – Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Cocal advertida de que os valores pagos em desconformidade com o ora ajustado, serão imputados e cobrados direta e pessoalmente da Secretária Municipal de Saúde de Cocal.

III - A inexecução de qualquer dos compromissos retro assumidos, facultará ao Ministério Público do Estado do Piauí a imediata execução do presente título extrajudicial, podendo para tanto este se valer de todos os meios processuais descritos no art. 461 e 461-A do CPC, ficando desde já estipulada multa diária pelo descumprimento de qualquer das obrigações de fazer acima descritas, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este a ser bloqueado, dia a dia, via judicial, junto a conta bancária da Prefeitura Municipal de Cocal/PI.

IV – Os recursos provenientes da multa diária mencionada no item será encaminhada ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.

V - Este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** é válido por tempo indeterminado, devendo o Município de Cocal adimplir as obrigações retro independentemente da pessoa que a representar.

VI - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** poderá ser revisto na hipótese de prejuízo ao interesse aqui tutelado e à vista de conclusões a serem formalizadas mediante vistoria a ser realizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí ou por este requerida a qualquer instituição de defesa dos direitos difusos e coletivos, governamental ou não, sempre que entender oportuno.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Cocal/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cocal/PI, 26 de outubro de 2010. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Promotor de Justiça; **MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde de Cocal/PI.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2010(dois mil e dez), compareceu nesta Promotoria de Justiça no Município de Cocal/PI, a Sr.^a MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Cocal/PI, representando a Secretaria de Saúde do Município de Cocal/PI, doravante chamado de compromitente, onde, presente o Dr. Maurício Gomes de Souza, Promotor de Justiça, bem como terceiros interessados, firmou o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos arts. 1º, I, III, IV e 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85, cujo objeto é a adoção de diversas medidas de infra-estrutura, dentre outras, a fim de se garantir o regular fornecimento de medicamento da atenção básica do SUS em Cocal/PI.

I - Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

1) Aviso escrito ao ordenador de despesa municipal – Prefeito Municipal de Cocal, da necessidade de aquisição de medicamentos listados na lista RENAME – Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme acordo tri ou bipartite, sempre que o estoque de cada medicamento na farmácia municipal de Cocal tiver alcançado os seguintes números:

a) 200(duzentos) unidades de medicamentos fornecidos no varejo em frascos, bisnagas e/ou garrafas;

b) 500(quinhetos) unidades de medicamentos fornecidos no varejo em comprimidos e/ou supositórios; e,

c) 300(trezentos) unidades de medicamentos fornecidos no varejo em ampolas e/ou em outras formas para fins injetáveis.

II - A inexecução de qualquer dos compromissos retro assumidos, facultará ao Ministério Público do Estado do Piauí a imediata execução do presente título extrajudicial, podendo para tanto este se valer de todos os meios processuais descritos no art. 461 e 461-A do CPC, ficando desde já estipulada multa diária pelo descumprimento de qualquer das obrigações de fazer acima descritas, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este a ser bloqueado, dia a dia, via judicial, junto a conta bancária da Secretaria de Saúde Municipal de Cocal/PI.

III – Os recursos provenientes da multa diária mencionada no item será encaminhada ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.

IV - Este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** é válido por tempo indeterminado, devendo o Município de Cocal adimplir as obrigações retro independentemente da pessoa que a representar.

V - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** poderá ser revisto na hipótese de prejuízo ao interesse aqui tutelado e à vista de conclusões a serem formalizadas mediante vistoria a ser realizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí ou por este requerida a qualquer instituição de defesa dos direitos difusos e coletivos, governamental ou não, sempre que entender oportuno.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Cocal/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cocal/PI, 26 de outubro de 2010. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Promotor de Justiça; **MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde de Cocal/PI. Q

PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Presidente

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Vice-Presidente

Desa. Rosimar Leite Carneiro

Corregedor Geral da Justiça

Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
9:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do
mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura (Presidente)
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro (Corregedora Geral da Justiça)
Des. José Ribamar Oliveira
Desa. Rosimar Leite Carneiro (Vice-Presidente)
Des. Antônio Peres Parente
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes

1a. Câmara Especializada Cível Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Desa. Rosimar Leite Carneiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto

2a. Câmara Especializada Cível Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes

3a. Câmara Especializada Cível Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Câmaras Reunidas Cíveis 3ª segunda-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Othon Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira

Câmaras Reunidas Criminais 2ª segunda-feira do mês 9:00 Térreo

Desa. Rosimar Leite Carneiro
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes

Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830